PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 57 de 12 de dezembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a alienar bem imóvel de propriedade do município de Marabá, localizado no Loteamento Novo Progresso, Núcleo São Félix, nesta cidade de Marabá/PA, mediante permuta, e fazer doação do imóvel permutado, ao Estado do Pará, e dá outras providências."

O Projeto de Lei visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a permuta do imóvel público com particular para instalação de equipamento público.

Os imóveis públicos localizam-se na Avenida Cinco, no interior da Quadra 30, entre as Ruas 7 e 8, Bairro São Félix, Residencial Novo Progresso, nesta cidade de Marabá/PA, com área de 3.060 m² avaliados em R$340.027,20 (trezentos e quarenta mil, vinte e sete reais e vinte centavos), perfazendo R$ 111,12 (cento e onze reais e doze centavos) metro quadrado.

Já os imóveis de propriedade do particular ficam localizados em 2 (dois) blocos, quais sejam:

O primeiro bloco é formado por 4 (quatro) terrenos com acesso por vias secundárias laterais, compreendendo os Lotes nº 6, 7, 30 e 31, Quadra nº 30, com acessos pela Rua 07 (terrenos 30 e 31) e pela Rua 08 (terrenos 6 e 7), com metragem individual de 12m de frente e fundo e 30m de laterais, totalizando área de 1.440 m², tendo em vista que encontram-se no interior da quadra e não serem de esquina a avaliação apresenta valor menor que os indicados no primeiro bloco, com valor de R$111,12 (cento e onze reais e doze centavos), perfazendo R$160.012,80 (cento e sessenta mil, doze reais e oitenta centavos).

O segundo bloco é sediado na Avenida Magalhães Barata, Bairro São Félix, Residencial Novo Progresso, nesta cidade de Marabá/PA, onde se encontra as instalações inacabadas do Instituto Médico Legal - IML, quando será realizado ainda a formalização da doação deste ao Estado do Pará, estabelecido nos Lotes nº 04, 05 e 235,56 m² do Lote nº 03, à R$169,60 (cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) o metro quadrado, totalizando 1.061,40 m² equivalente à R$180.013,44 (cento e oitenta mil, treze reais e quarenta e quatro centavos)

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Ressalte-se que os imóveis em questão fazem parte do parcelamento do solo denominado “Loteamento Novo Progresso”, aprovado por meio da Lei Municipal nº 17.174 de 09 de dezembro de 2005, e desmembrada da porção maior da “Fazenda São Miguel”, devidamente registrada sob o nº 19.574 do Livro nº 02, Fls. nº 001 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá, parte inseparável da presente proposição.

O interesse público se justifica na necessidade de viabilizar o firmamento de parceria com o Estado do Pará para a implantação de uma Unidade Integrada do Pró Paz, para prestação do serviço de atendimento à população conhecido como “Estação Cidadania”, que possuiu foco na atenção às pessoas em situação de vunerabilidade, visa contribuir para a prevenção, redução e solução de conflitos sociais por meio de inclusão e de disseminação da “Cultura de Paz” no Estado do Pará, conforme solicitação realizada por meio do Ofício nº 243/2017 do Governo do Estado do Pará, cópia autenticada em anexo.

Vale destacar, que é de interesse de ambas as partes que tal unidade seja instalada no Distrito Urbano de São Félix, tendo em vista que na referida instalação serão implantados serviços públicos desta Gestão Pública Municipal, considerando a ausência de equipamentos públicos naquela localidade.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como: interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objeto da permuta.

Quanto aos aspectos legais da permuta e da doação as alíneas “a” e “b” do inciso I do Art. 46 da Lei Orgânica do Municipio estabelece:

> “Art. 46. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação do órgão municipal de planejamento e autorização legislativa:
>
> I - quando imóvel, dependerá de autorização de dois terços do Poder Legislativo e a concorrência será dispensada nos seguintes casos:
>
> a) doação, devendo constar no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;
>
> b) permuta;”

Destaca-se, ainda, que não se exige licitação para permuta ora pretendida, em face da impossibilidade de realização, pois a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

Relate-se ainda, que considerando tratar-se de permuta e doação de àrea pública em loteamento urbano, fez-se necessária a apreciação e deliberação pelo Conselho Gestor do Plano Diretor de Marabá, conforme Parecer Técnico nº 007/2017, nos termos do Art. 150 da 17.213 de 09 outubro de 2006, ainda que a aprovação do Loteamento Novo Progresso tenha sido realizado por meio da Lei Municipal nº 17.174 de

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

09 de dezembro de 2005, ou seja, antes da criação do referido conselho, eis que a permuta é atual.

Assim, em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia dos imóveis pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU e Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, de acordo com o *caput* do Art. 46 da Lei Orgânica do Município, conforme Levantamento Planialtimétrico Cadastral, em anexo.

Contando com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço. Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente projeto de lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Marabá/PA, 12 de dezembro de 2017.

**Sebastião Miranda Filho**
**Prefeito Municipal de Marabá**

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARABÁ A ALIENAR BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO NOVO PROGRESSO, NÚCLEO SÃO FELIX, NESTA CIDADE DE MARABÁ/PA, MEDIANTE PERMUTA, E FAZER DOAÇÃO DO IMÓVEL PERMUTADO, AO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante permuta, os bens imóveis públicos municipais, localizados na Avenida Cinco, no interior da Quadra 30, entre as Ruas 7 e 8, Bairro São Félix, Residencial Novo Progresso, nesta cidade de Marabá/PA, com área de 3.060 m², avaliados em R$340.027,20 (trezentos e quarenta mil, vinte e sete reais e vinte centavos), perfazendo R$111,12 (cento e onze reais e doze centavos) metro quadrado.

Paragrafo único. A permuta dos bens imóveis descritos no caput deste artigo deverão ser realizadas pelos terrenos de propriedade de particular em 2 (dois) blocos, quais sejam: O primeiro bloco é formado por 4 (quatro) terrenos com acesso por vias secundárias laterais, compreendendo os Lotes nº 6, 7, 30 e 31, Quadra nº 30, com acessos pela Rua 07 (terrenos 30 e 31) e pela Rua 08 (terrenos 6 e 7), com metragem individual de 12m de frente e fundo e 30m de laterais, totalizando área de 1.440 m², tendo em vista que encontram-se no interior da quadra e não serem de esquina a avaliação apresenta valor menor que os indicados no primeiro bloco, com valor de R$111,12 (cento e onze reais e doze centavos), perfazendo R$160.012,80 (cento e sessenta mil, doze reais e oitenta centavos), O segundo bloco é sediado na Avenida Magalhães Barata, Bairro São Félix, Residencial Novo Progresso, nesta cidade de Marabá/PA, onde se encontra as instalações inacabadas do Instituto Médico Legal - IML, quando será realizado ainda a formalização da doação deste ao Estado do Pará, estabelecido nos Lotes nº 04, 05 e 235,56 m² do Lote nº 03, à R$169,60 (cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) o metro quadrado, totalizando 1.061,40 m² equivalente à R$180.013,44 (cento e oitenta mil, treze reais e quarenta e quatro centavos)

**Art. 2º.** Considera-se desafeto de utilização pública o bem imóvel descrito no Art. 1º, tranferindo-o à categoria dos bens dominicais da Administração Pública Municipal, dispondo-o para a alienação.

**Art. 3º.** A alienação do bem mencionado deve ser realizada mediante permuta, de acordo com o que estabele a alínea “b”, inciso I do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Marabá, Estado do Pará.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

**Art. 4º.** As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município de Marabá/PA.

§1º. Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º. Compete à Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU os trâmites necessários à escrituração cartorária.

**Art. 5º.** Fica o Município de Marabá, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade com área de 2.501,40 m², localizado na Avenida Magalhães Barata, Rua 07 e 08, Bairro São Félix, Residencial Novo Progresso, nesta cidade de Marabá/PA, nos termos e condições estabelecidas nesta lei, em favor do Estado do Pará.

§1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à construção da Unidade Integrada do Pró Paz.

§2º. Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio municipal.

**Art. 6º.** As expensas relativas à transferência cartorial para concretização da presente doação correrão por conta do Município de Marabá/PA.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2017.

**Sebastião Miranda Filho**
**Prefeito Municipal de Marabá**